



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Periferias

Departamento de Mitigação e Prevenção de Riscos

Coordenação-Geral de Apoio a Planos

## **ACORDO DE ADESÃO 006/2024 - SECRETARIA NACIONAL DE PERIFERIAS**

**ACORDO DE ADESÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DAS  
CIDADES/SECRETARIA NACIONAL DE  
PERIFERIAS, EE O MUNICÍPIO DE  
ITAQUAQUECETUBA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

A União, por meio da Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades, com sede em Brasília-DF, no endereço Setor de Grandes Áreas Norte, 906 Módulo F, Bloco A, Ed. Celso Furtado, inscrito no CNPJ/MF nº 05.465.986/0005-12, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Periferias, Guilherme Simões Pereira, matrícula SIAPE nº 3322183, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado por meio da Portaria nº 1.114/CASA CIVIL, publicada no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2023, conforme delegação do art. 5º da Portaria MCID nº 535, de 15 de maio de 2023; e o Município de Itaquaquecetuba, com sede na Prefeitura de Itaquaquecetuba, no endereço Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 283 – Vila Virgínia – Itaquaquecetuba – SP, inscrito no CNPJ/MF nº 46.316.600/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Eduardo Boigues Queiroz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.408.185 e inscrito no CPF/MF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado em Itaquaquecetuba - SP.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE ADESÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº 80000.000664/2024-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023, assim como da Lei nº 12.608/2012 e do Decreto nº 11.468/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Adesão é o acompanhamento, pelo Município, do trabalho de elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR a ser realizado 2 pela União em parceria com Grupos de Pesquisa/Laboratórios de Universidades Públicas no âmbito de Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (ROL NÃO EXAUSTIVO)**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- b) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- a) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- b) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- c) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando- as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho, a ser definido entre os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

São responsabilidades do Ministério das Cidades:

1. viabilizar a elaboração do PMRR do Município de Itaquaquecetuba por meio da parceria com a Universidade Federal de Campinas - UNICAMP e a Fundação Oswaldo Cruz;
2. disponibilizar ao Município todos os produtos, objeto do presente Acordo;
3. capacitar os técnicos municipais para a utilização do PMRR;
4. publicizar o relatório final do PMRR;
5. comunicar ao Município toda e qualquer alteração no objeto do presente Termo de Adesão.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

São responsabilidades DO Município de Itaquaquecetuba:

1. estabelecer estratégia de governança para acompanhamento da elaboração do PMRR, por meio de colegiados gestores (Comitê Gestor do PMRR ou similar);
2. disponibilizar todas as informações e dados necessários à execução do PMRR;
3. acompanhar a execução dos trabalhos de elaboração do PMRR;
4. auxiliar nos diálogos e articulações comunitárias e processos participativos; e

5. assumir o compromisso de utilização do PMRR nas políticas públicas municipais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAL**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Adesão. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Adesão será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
4. por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério das Cidades deverá publicar o Acordo de Adesão na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*(assinado eletronicamente)*  
**GUILHERME SIMÕES PEREIRA**  
Secretário Nacional de Periferias

*(assinado eletronicamente)*  
**EDUARDO BOIGUES QUEIROZ PREFEITO**  
Município de Itaquaquecetuba

80000.000664/2024-93

4883746v1



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 10:17, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Simões Pereira, Secretário Nacional de Periferias**, em 27/02/2024, às 10:33, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4883746** e o código CRC **9D106895**.